



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: scxlicitacao@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO Nº 028 - 2015

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **HRP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o número 10.638.136/0001-85, estabelecido à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1919, Bairro Alvorada, município de Cuiabá – MT, representado neste ato pelo Senhor Marcos Roberto Margreiter, portador do RG nº 3159921 SSP/SC e do CPF nº 010.008.979-82, residente e domiciliado RUA CIARA, nº 144, Bairro JARDIM DOS ESTADOS, município de VARGEA GRANDE - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do **Pregão Presencial nº 015/2015**, para Sistema de Registro de Preços mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de pneus novos de 1ª linha, câmara de ar e fitão de roda para serem utilizados em máquinas e veículos pertencentes à frota municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, de acordo com as especificações descritas no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 015/2015**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa Contratada deverá entregar as mercadorias/produtos quando solicitado de **até 07 dias corridos** após o recebimento da nota de empenho.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 015/2015** e seus anexos.

3.3. A empresa Contratada deverá entregar as mercadorias/produtos na sede do licitante de acordo com as necessidades de cada Secretaria deste Município, de acordo com a necessidade do Poder Executivo, no horário compreendido, preferencialmente, das 08h00 minutos às 12h00 minutos e das 14h00 minutos às 18h00 minutos, em dias úteis.

3.3. A entrega do objeto deste contrato vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributo, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E PREÇOS PRATICADOS



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: scxlicitacao@gmail.com



4.1. Qualificação da Contratada:

HRP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELLI
CNPJ: 10.638.136/0001-85
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.367.196-8
ENDEREÇO: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1919, Bairro Alvorada, município de Cuiabá – MT.
TELEFONE: (65) 3645-3100/3682-3441
E-MAIL: pantanalpneus2010@hotmail.com
Banco: BRASIL Agência: 2764-2 Conta Corrente: 60673-1
REPRESENTANTE LEGAL: Marcos Roberto Margreiter
RG: 3159921 SSP/SC
CPF: 010.008.979-82.

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Cod.	Descrição das mercadorias	Marca	Und	Quantidade	R\$ Und	R\$ Total
38	24999	PNEU UNO RADIAL N° 175/70/R13	GENERAL	UND	05	174,00	870,00
Valor Geral: Oitocentos e setenta reais.							R\$ 870,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Cod.	Descrição das mercadorias	Marca	Und	Quantidade	R\$ Und	R\$ Total
22	24981	PNEU MICROONIBUS V6 DIANT. LISO N° 275/75R17.5	SAILUN	UND	2	765,00	1.530,00
23	24982	PNEU MICRO. V6 TRAS. BORRACHUDO N° 275/75/R17.5	SAILUN	UND	6	855,00	5.130,00
Valor Geral: Seis mil seiscentos e sessenta reais.							R\$ 6.660,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Item	Cod.	Descrição das mercadorias	Marca	Und	Quantidade	R\$ Und	R\$ Total
01	10700	CAMARA DE AR-ARO 17.5-25 L2-12 PR-PA CARREGADEIRA	BRASTUBE	UND	8	240,00	1.920,00
02	10702	CAMARA DE AR-ARO 1400/24 – PATROL 12E	BRASTUBE	UND	6	196,00	1.176,00
08	18258	CAMARA DE AR 1000 R20	BRASTUBE	UND	8	104,00	832,00
09	20953	CAMARA DE AR 900X20 MERCEDES	BRASTUBE	UND	10	91,00	910,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: scxlicitacao@gmail.com



		BENS LK 1113					
10	24965	CAMARA DE AR 18.4.30	BRASTUBE	UND	2	270,00	540,00
13	24968	PNEU FIAT STRADA 185/70/R14	GENERAL	UND	8	300,00	2.400,00
14	24969	FITÕES 1000-20	RUZZI	UND	8	35,00	280,00
15	24970	FITÕES 900-20	RUZZI	UND	6	35,00	210,00
17	24972	PNEU FORD CAR 1000- 20 LISO	GOODRIDE	UND	2	1.040,00	2.080,00
21	24976	PNEU MB 1620 TRAS. 275/80/R22.5 BORRACHUDOS	CONTINENT AL	UND	20	1.520,00	30.400,00
24	24985	PNEU MOTO HONDA HLR TRAS. 4.10-18	RINALDI	UND	1	240,00	240,00
25	24986	PNEU PA CARRGADEIRA CASE 17.5-25	ODYKING	UND	8	3.092,00	24.736,00
26	24987	PNEU PATROLA 14.00- 24	ODYKING	UND	12	2.400,00	28.800,00
35	24996	PNEU S-10 BLAZER 225/75/R15	FATE	UND	8	537,00	4.296,00
Valor Geral: Noventa e oito mil oitocentos e vinte reais.							R\$ 98.820,00

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, entregue **produtos de primeira linha**.
- 5.2. Durante a entrega das mercadorias/produtos, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas especificadas para este fim;
- 5.3. Garantir a qualidade das mercadorias/produtos fornecidos, conformando-se todas as exigências legais e de controle de qualidade.
- 5.4. Arcar com as despesas do fornecimento das mercadorias/produtos, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação Fiscal, Social e Trabalhista, apresentando ao contratante, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- 5.5. Não fornecer mercadorias/produtos sem previa autorização do setor de compras;
- 5.6. Responsabilizasse pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativo à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;
- 5.7. O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente à aquisição de mercadorias/produtos mencionados, inclusive licença em repartições públicas e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessários.
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda entrega das mercadorias/produtos.
- 5.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: scxlicitacao@gmail.com



- 5.10.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração da Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 5.12.** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto/mercadorias que não atenda ao especificado;
- 5.13.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.2.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.3.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da Aquisição de mercadorias/produtos, fixando prazo para sua correção.
- 6.4.** Rejeitar os materiais que não atendam os requisitos constantes desta especificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** O Contrato terá vigência de 01 de Outubro de 2015 até 31 de Dezembro de 2015, contados da data de sua assinatura.
- 7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.3.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;
- 7.4.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
- 7.5.** A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.
- 8.2.** Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.
- 8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: scxlicitacao@gmail.com



8.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- 9.1.1.** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- 9.1.2.** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 9.1.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- 9.1.4.** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 9.1.5.** Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 10.1.1.** A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.
- 10.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita a seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 10.2.1.** Advertência por escrito;
- 10.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.
- 10.3.** Serão publicadas no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1.** Os recursos serão alocados neste exercício e no exercício seguinte, a conta da **Contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0136 – 05.002.08.244.1015.2076.339030.000000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0432 – 06.002.12.361.1011.2097.339030.000000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: scxlicitacao@gmail.com



0260 – 09.001.26.782.1005.2014.339030.000000 – Material de Consumo

0454 – 09.001.26.782.1005.1010.339030.000000 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Contrato;

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

12.1.3. Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 015/2015**, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu/MT, 01 de Outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO
XINGU/MT
**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA
SILVA**
Prefeito Municipal

MARCOS ROBERTO MARGREITER
HRP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELLI
CNPJ: 10.638.136/0001-85
CONTRATADA

Testemunhas:

MILTON DE SOUSA COSTA
ORIENTADOR ACADEMICO
CPF: 555.261.951.04

EDVALDO ANTUNES
COORDENADOR DO CRAS
CPF: 059.161.817.60